



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

LEI MUNICIPAL Nº 65/82



EMENTA: Reajusta os vencimentos e proventos dos funcionários da Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - No período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1982, ficam reajustados os vencimentos, proventos e gratificações por funções dos funcionários da Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus, nos seguintes índices percentuais:

I - 50% (cincoenta por cento) no período de 1º de janeiro a 30 de junho de 1982;

II - 50% (cincoenta por cento) no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 1982.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes de que trata o Inciso II deste artigo, serão calculados sobre os valores apurados no semestre precedente, constantes do Inciso I, anteriormente citado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1982.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus, 18 de dezembro de 1982.

Marily de Souza Vieira Mendonça
- MARIY DE SOUZA VIEIRA MENDONÇA -

- P R E F E I T O -